



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-140904
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020140904
CONTRATO Nº 20200263

O **MUNICÍPIO DE PRAINHA**, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, através da **Secretaria Municipal de Educação (Fundo Municipal de Educação)**, por seu gestor ordenador o Prefeito Municipal Sr. Davi Xavier de Moraes em pleno exercício de seu mandato, conjuntamente com o Secretário Municipal de Educação, **Sr. Edson Guerra Azevedo Costa, constituído pela Portaria nº de 003/01/2021**, neste ato reconhecido CONTRATANTE, e de outro lado a firma O P MIRANDA COMERCIO DE GÁS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.783.561/0001-70, estabelecida à TV RAIMUNDO LUCIO G DE MEDEIROS, SAO SEBASTIAO, Prainha-PA, CEP 68130-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RAIMUNDO PIRES VIEGAS, residente na TRV. BENJAMIN CONSTANT, Prainha-PA, portador do(a) CPF 638.559.412-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2020-140904 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRAULICO, PINTURA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAINHA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020826	PERFIL FINO DE 2M - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	15,500	155,00
020831	QUADRO DISTRIBUIDOR BIFASICO COM BARRAMENTO 12 CIRCULO - Marca.: BRUM	UNIDADE	5,00	286,400	1.432,00
020833	QUADRO DISTRIBUIDOR BIFASICO COM BARRAMENTO 24 CIRCULO - Marca.: BRUM	UNIDADE	5,00	372,800	1.864,00
020835	TOMADA PARA MADEIRA, APARENTE - Marca.: FAME	UNIDADE	50,00	13,000	650,00
020842	FUSIVEL TIPO CARTUCHO, DDE-60 A - Marca.: NEGRINI	UNIDADE	40,00	24,500	980,00
020844	CABO CONDUTOR COBRE PP 2X10mm - Marca.: FORTECON	METRO	20,00	8,000	160,00
020846	CABO CONDUTOR COBRE PP 2X4,0mm - Marca.: FORTECON	METRO	20,00	8,200	164,00
020848	CABO CONDUTOR COBRE PP 3X10mm - Marca.: FORTECON	METRO	20,00	9,950	199,00
020850	CABO CONDUTOR COBRE PP 3X4,0mm - Marca.: FORTECON	METRO	20,00	10,550	211,00
020852	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO DUPLEX DE 10mm - Marca.: MEGATRON	METRO	20,00	8,100	162,00
020854	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO MULTIPLEX DE 10mm - Marca.: MEGATRON	METRO	20,00	11,500	230,00
020856	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO QUADRIplex 16mm - Marca.: MEGATRON	METRO	20,00	14,000	280,00
020858	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO QUADRIplex 10mm - Marca.: MEGATRON	METRO	20,00	14,100	282,00
020860	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO TRIplex DE 16mm - Marca.: MEGATRON	METRO	20,00	12,800	256,00
020862	CABO FLEXIVEL 6,0mm - Marca.: MEGATRON	PEÇA	5,00	289,000	1.445,00
020864	CABO FLEXIVEL 1,5mm - Marca.: MEGATRON	PEÇA	10,00	132,000	1.320,00
020865	CABO FLEXIVEL 25mm - Marca.: MEGATRON	METRO	10,00	25,800	258,00
020867	CABO FLEXIVEL 4mm - Marca.: MEGATRON	PEÇA	5,00	152,000	760,00
020870	CABO PARA ATERramento 35mm NU - Marca.: MEGATRON	METRO	10,00	33,000	330,00
020872	CAIXA 2X2 - Marca.: TAF	UNIDADE	10,00	6,000	60,00
020874	CAIXA DE ATERramento - Marca.: TAF	UNIDADE	10,00	9,800	98,00
020878	CAIXA PARA MEDIÇÃO MONOFASICA - Marca.: TAF	UNIDADE	10,00	88,600	886,00
020880	CHAVE CONTACTORA 12 A - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	28,000	280,00
020882	CHAVE CONTACTORA 25 A - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	36,000	360,00
020884	CHAVE CONTACTORA 40 A - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	109,000	1.090,00
020886	CHAVE CONTACTORA 95 A - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	511,000	5.110,00
020888	CHAVE MAGNETICA 10 HP - Marca.: LUKMA	UNIDADE	10,00	249,000	2.490,00
020890	CHAVE MAGNETICA 3 HP - Marca.: LUKMA	UNIDADE	10,00	198,000	1.980,00
020892	CHAVE MAGNETICA 7,5 HP - Marca.: LUKMA	UNIDADE	10,00	234,000	2.340,00
020894	CHAVE REVERSORA MARMORE TRI 30 A - Marca.: MG MARGIR	UNIDADE	10,00	109,000	1.090,00
020896	CONDUITE 1/2 - Marca.: DURIM	METRO	10,00	3,800	38,00
020898	CONECTOR PARA ASTE DE ATERramento - Marca.: NEMA	UNIDADE	10,00	6,700	67,00
020900	CONECTOR PERFURANTE 2,5X10mm - Marca.: INTELLI	UNIDADE	10,00	14,600	146,00
020902	CURVA ELETRODUTO 180° DE 1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10,00	6,200	62,00
020904	CURVA ELETRODUTO 180° DE 1 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
020906	CURVA ELETRODUTO 90° DE 1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10,00	5,200	52,00
020908	CURVA ELETRODUTO 90° DE 1 1/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10,00	7,400	74,00
020910	TAMPA CEGA 2X4 - Marca.: FAME	UNIDADE	5,00	4,700	23,50
020912	CANO ELETRODUTO DE 3/4 - Marca.: TIGRE	VARA	5,00	15,200	76,00
020914	CANO ELETRODUTO DE 1 1/2 - Marca.: TIGRE	VARA	5,00	13,750	68,75
020916	LULA ELETRODUTO DE 3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	5,00	5,600	28,00
020920	DISJUNTOR 2 POLO DE 20 A - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	10,00	45,000	450,00
020922	DISJUNTOR 2 POLO DE 40 A - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	10,00	43,000	430,00
020924	DISJUNTOR 3 POLO DE 20 A - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	10,00	43,000	430,00
020926	DISJUNTOR 3 POLO DE 40 A - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	10,00	60,000	600,00
020928	DISJUNTOR 3 POLO DE 60 A - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	10,00	78,000	780,00
020930	DISJUNTOR DIM 1 POLO DE 20 A - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	18,000	180,00
020932	DISJUNTOR DIM 2 POLO DE 20 A - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	28,000	280,00
020934	DISJUNTOR DIM 2 POLO DE 40 A - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	36,000	360,00
020936	DISJUNTOR ELETROMAGNETICO TRIPOLAR DE 125 AMPERES - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	10,00	118,000	1.180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



020938	DISJUNTOR POLO DE 20 A - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	10,00	23,000	230,00
020940	DISJUNTOR POLO DE 30 A - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	10,00	47,400	474,00
020942	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 60 A - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	10,00	89,000	890,00
020944	FIO ELÉTRICO TRANÇADO 4mm - Marca.: FORTECON	PEÇA	5,00	434,000	2.170,00
020946	LAMPADA ELETRONICA COMPACTA 25 WATTS - Marca.: AVANT	UNIDADE	70,00	29,000	2.030,00
020948	LAMPADA ELETRONICA COMPACTA 45 WATTS - Marca.: AVANT	UNIDADE	50,00	46,000	2.300,00
020950	LAMPADA INCANDESCENTE 100 WATTS - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	20,00	87,000	1.740,00
020952	LAMPADA INCANDESCENTE 250 WATTS - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	20,00	119,000	2.380,00
020954	LAMPADA INCANDESCENTE 60 WATTS - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	30,00	58,000	1.740,00
020956	LAMPADA MSTA DE 250 WATTS - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	45,00	36,200	1.629,00
020958	LAMPADA VAPOR DE SODIO 150 WATTS - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	30,00	57,800	1.734,00
020971	QUADRO DE PROTEÇÃO PARA MOTOR 15CV - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	144,500	1.445,00
020973	QUADRO DE PROTEÇÃO PARA MOTOR 5CV - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	131,000	1.310,00
020975	REATOR VAPOR DE SODIO 150 WATTS - Marca.: IDEAL REAT	UNIDADE	10,00	101,000	1.010,00
020977	REATOR VAPOR DE SODIO 400 WATTS - Marca.: IDEAL REAT	UNIDADE	10,00	188,800	1.888,00
020979	REATOR VAPOR METALICA 100 WATTS - Marca.: IDEAL REAT	UNIDADE	10,00	98,800	988,00
020981	REATOR VAPOR METALICA 400 WATTS - Marca.: IDEAL REAT	UNIDADE	10,00	149,000	1.490,00
020983	RELÉ FOTOELETRICO NA 127/220 VOLT 1.200 - Marca.: ID	UNIDADE	10,00	100,000	1.000,00
020985	RELÉ FOTOELETRICO NF 2200 VOLT 1.200 WATTS - Marca.: INTELLI	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
020987	INTERRUPTOR CONJUGADO PARA ALVENARIA, COM 2 TECLAS - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	13,700	137,00
020989	INTERRUPTOR PARA ALVENARIA COM 2 TECLAS - Marca.: FA	UNIDADE	10,00	12,800	128,00
020991	INTERRUPTOR PARA MADEIRA COM 1 TECLA - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	11,500	115,00
021019	CAPACETE DE SEGURANÇA COM ABA - Marca.: WONDER	UNIDADE	5,00	38,980	194,90
021029	CAPOTE CUMEIRA DE BARRO - Marca.: ARGENTINA	UNIDADE	50,00	7,400	370,00
021032	CERÂMICA PARA PISO, TIPO A, MEDINDO 30CMX30CM, CADA PEÇA - Marca.: ROCHA FORTE	METRO QUADRADO	100,00	32,000	3.200,00
021037	TELHA DE FIBROCIMENTO, 1,10MX1,83M - Marca.: BRASILT	UNIDADE	50,00	46,500	2.325,00
021040	CIMENTO CONFORME NBR 11578, EM SACO DE 50KG - Marca.: NASSAU	SACO	150,00	40,450	6.067,50
021062	CARRINHO DE MÃO - Marca.: MAESTRO	UNIDADE	5,00	145,400	727,00
021073	CORRENTE 5/16 - Marca.: WONDER	METRO	5,00	24,500	122,50
021074	CORRENTE 1/4 - Marca.: WONDER	METRO	5,00	22,900	114,50
021075	CORRENTE 3/8 - Marca.: WONDER	METRO	5,00	24,000	120,00
021077	DISCO DE CORTE PARA CERÂMICA - Marca.: KALA	UNIDADE	10,00	17,300	173,00
021079	DISCO DE CORTE ULTRA FINO 2 - Marca.: KALA	UNIDADE	10,00	17,350	173,50
021084	FIO DE CORTE PARA ROÇADEIRA STHIL, ROLO COM 270M - M	UNIDADE	10,00	253,450	2.534,50
021086	LIMA CHATA PARA AMOLAR ENXADA, COM 12UND - Marca.: CAIXA	CAIXA	4,00	232,750	931,00
021099	TERÇADO 128 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	49,000	245,00
021107	CÂMARA DE AR, PARA CARRINHO DE MÃO - Marca.: COLSON	UNIDADE	10,00	31,750	317,50
021123	LUVA DE PANO - Marca.: PROTEC	PAR	20,00	9,400	188,00
021135	BARRA ROSCADA «" - Marca.: NORTE BRASIL	UNIDADE	20,00	15,500	310,00
021138	BARRA ROSCADA 5/16" - Marca.: NORTE BRASIL	UNIDADE	20,00	10,400	208,00
021147	DOBRADIÇA 2 «" - Marca.: GERDAU	PAR	20,00	13,450	269,00
021149	DOBRADIÇA 2" - Marca.: GERDAU	PAR	20,00	13,450	269,00
021153	DOBRADIÇA 4" - Marca.: GERDAU	PAR	20,00	17,000	340,00
021157	FECHADURA COM TRINCO - Marca.: ALIANÇA	UNIDADE	15,00	42,850	642,75
021168	FERROLHO MÉDIO - Marca.: GERDAU	UNIDADE	50,00	14,500	725,00
021172	LIXA P/ FERRO Nº 50, 60, 80, 100, 120, 150, 180 E 20	FOLHA	10,00	4,000	40,00
021214	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO - Marca.: DURÍM	UNIDADE	5,00	38,000	190,00
021259	CANO P/ ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	VARA	5,00	62,650	313,25
021261	CANO P/ ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	VARA	15,00	49,000	735,00
021270	CANO P/ ESGOTO 75MM - Marca.: KRONA	VARA	10,00	71,950	719,50
021272	CANO ROSCÁVEL P/ ÁGUA FRIA 1" HIDRÁULICO - Marca.: KRONA	VARA	10,00	43,000	430,00
021275	CANO ROSCÁVEL P/ ÁGUA FRIA 1 1/2" - Marca.: KRONA	VARA	5,00	59,000	295,00
021277	FITA TEFLON VEDA ROSCA - Marca.: MULTIFITO	UNIDADE	10,00	10,350	103,50
021298	JOELHO ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	7,100	71,00
021335	PLUG ROSCÁVEL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	2,800	28,00
021337	PLUG ROSCÁVEL 1 1/2" - Marca.: KRONA	ALQUEIRE	10,00	2,850	28,50
021341	PIA LAVATÓRIO EM PLÁSTICO RESISTENTE - Marca.: ASTRA	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
021344	RALO SIFONADO REDONDO - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	17,000	170,00
021346	REGISTRO PVC, 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
021348	SIFÃO FLEXÍVEL DUPLO - Marca.: DURÍM	UNIDADE	5,00	15,000	75,00
021352	T ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	7,490	74,90
021376	TUBO SOLDÁVEL P/ DESCARGA 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	13,450	134,50
021384	MASSA CORRIDA PVA, BALDE 18 LITROS - Marca.: VERBRAS	BALDE	5,00	88,000	440,00
021385	MASSA ACRILICA, GALÃO 3,600L - Marca.: VERBRAS	GALÃO	15,00	38,900	583,50
021389	ROLO DE LÃ PARA PINTOR PEQUENO - Marca.: COMPEL	UNIDADE	10,00	13,100	131,00
021391	ROLO DE LÃ PARA PINTOR GRANDE - Marca.: COMPEL	UNIDADE	10,00	26,500	265,00
021395	TINTA PVA ACRÍLICA 3,6 LITROS, INTERIOR E EXTERIOR - Marca.: VERBRAS	GALÃO	10,00	46,000	460,00
021397	TINTA PVA LÁTEX BASE D'ÁGUA 18 LITROS, INTERIOR E EX	BALDE	5,00	194,300	971,50
021409	SILICONE 50G - Marca.: TEK BOND	BISNAGA	10,00	17,000	170,00
021413	CAIXA D'ÁGUA, PLÁSTICA, CAPACIDADE 1.000 LITROS - Ma	UNIDADE	2,00	388,000	776,00
021836	COLA P/ CANO PVC 180G (SOLDA) - Marca.: TEK BOND	UNIDADE	20,00	17,500	350,00

VALOR GLOBAL R\$ 88.028,05

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 88.028,05 (oitenta e oito mil, vinte e oito reais e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2020-140904 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

Rua: Barão do Rio Branco – Nº 09 – Centro – CEP. 68.130-000 – PRAINHA/PARÁ - E-mail: licitaprnh@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2020-140904, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de janeiro de 2021, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vale-refeição;

f) vale-transporte; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2020-140904.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária
03-Fundo Municipal de Educação de Prainha
03-01 Fundo Municipal de Educação de Prainha
Material de consumo - 33903000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2020-140904, cuja realização decorre da autorização do **Sr. Edson Guerra Azevedo Costa**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA - PA, 04 de Janeiro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 04.860.854/0001-07
CONTRATANTE

EDSON GUERRA AZEVEDO COSTA
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

O P MIRANDA COMERCIO DE GÁS E SERVIÇOS
CNPJ 18.783.561/0001-70
CONTRATADO(A)